

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR
DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
Edital nº. 1 – MPE/RR – Promotor, de 27 de março de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO – CADERNO 1.1

- **ITEM 27** – alterado de C para E. A assertiva indica os pressupostos da desapropriação de forma cumulativa, ou seja, "necessidade pública, a utilidade pública e o interesse social". Todavia, basta um destes pressupostos para autorizar a desapropriação, conforme disposto no inciso XXIV do art. 5 e no art. 184, ambos da Constituição da República. Portanto, a assertiva está errada.
- **ITEM 98** – alterado de C para E, pois não há a possibilidade de moratória em caráter individual ser passível de extensão aos demais entes federados.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital nº. 1 – MPE/RR – Promotor, de 27 de março de 2008, que rege o concurso público, “17.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mperr_prom2008 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“17.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

17.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

17.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

17.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

17.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

18.1 A inscrição preliminar do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”